

**CRM-ES – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2013**

Anexo I - Termo De Referência

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a compra de 01 (um) veículo automotor, pelo qual o CRM-ES alienará um veículo de sua frota, no mesmo negócio, como parte do pagamento.

1.2 - O veículo do CRM-ES que será dado como parte do pagamento é o RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI 4163, ano 2005/2005, cor branca, Renavam 855966300, com aproximadamente 190.000 quilômetros rodados, que encontra-se à disposição (horário comercial) para avaliação e visita técnica em sua sede até o momento da Sessão Pública do Pregão.

1.3 O veículo a ser comprado deve atender as seguintes exigências:

Descrição

- Zero quilômetro
- Transportes de passageiros
- Tipo: "hatchback"
- Cor: Branca / Sólida

Motorização:

- Alimentação: Bicomustível – Álcool e Gasolina
- Cilindradas: Mínimo de 1.490 cm³ totais
- Potência Mínima: 1.5 com 90 cavalos se abastecido com gasolina e 95 cavalos se abastecido com álcool
- Câmbio de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Injeção eletrônica

Direção e roda:

- Direção: Elétrica ou hidráulica
- Roda: mínimo aço aro 15" com calotas
- Pneus: mínimo 185/60mm e compatível com a roda

Dimensões:

- Porta-malas com capacidade mínima de 260 litros com os bancos traseiros em posição normal
- 04 portas laterais
- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista

Segurança:

- Travas elétricas nas 04 portas;
- Barras de proteção lateral
- Alarme sonoro com acionamento e desativação por controle remoto
- Mínimo Air Bag duplo

Freios:

- ABS
- Freios dianteiros a disco
- Freios traseiro a tambor

Demais itens

- Tapete interno de borracha
- Rádio original de fábrica com CD player e USB
- Auto-falantes
- Mínimo – vidros elétricos dianteiros
- Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAM
- Licenciado e emplacado em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo

2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA fornecerá o veículo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob fundamentação idônea.

2.2. A entrega dos veículos efetuar-se-á na sede do CONTRATANTE. A responsabilidade das partes pelos automóveis que estiverem em sua posse cessará somente após a entrega.

Anexo II - Proposta de Preço

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 14/2013*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para a compra e venda do veículo, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. Do Veículo a ser comprado pelo CRM-ES: O veículo proposto para compra pelo CRM-ES é o: (nome, modelo, ano), cujo preço é de R\$ __, __ (___).

2. Do veículo do CRM-ES que será parte do pagamento: Avaliamos o Renault Scenic, MQI 4163, ano 2005/2005, pelo valor de R\$ __, __ (___).

3. Do menor preço global: O saldo remanescente (preço do veículo a ser comprado menos o preço avaliado do veículo do CRM-ES) é de R\$ __, __ (___).

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, emplacamento/licenciamento, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Assinatura do Representante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2013

Anexo III – Minuta do Contrato:

PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO QUE CELEBRAM O CRM/ES E

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ____, CNPJ nº ____, sediada na ____, representada por ____, RG nº ____, CPF nº ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, dos Decs. nºs 99.658/90, 3.555/00, e 5.450/05, e da Licitação por Pregão Presencial nº 09/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATANTE comprará da CONTRATADA o veículo ____, para tanto dará como parte do pagamento o RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI 4163, ano 2005/2005, cor Branca, Renavam 855966300, com aproximadamente 190.000 quilômetros rodados.

1.2. O veículo ____, a ser comprado, deve atender as seguintes exigências:

Descrição

- Zero quilômetro

- Transportes de passageiros
- Tipo: "hatchback"
- Cor: Branca / Sólida

Motorização:

- Alimentação: Bicomustível – Álcool e Gasolina
- Cilindradas: Mínimo de 1.490 cm³ totais
- Potência Mínima: 1.5 com 90 cavalos se abastecido com gasolina e 95 cavalos se abastecido com álcool
- Câmbio de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Injeção eletrônica

Direção e roda:

- Direção: Elétrica ou hidráulica
- Roda: mínimo aço aro 15" com calotas
- Pneus: mínimo 185/60mm e compatível com a roda

Dimensões:

- Porta-malas com capacidade mínima de 260 litros com os bancos traseiros em posição normal
- 04 portas laterais
- Capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista

Segurança:

- Travas elétricas nas 04 portas;
- Barras de proteção lateral
- Alarme sonoro com acionamento e desativação por controle remoto
- Mínimo Air Bag duplo

Freios:

- ABS
- Freios dianteiros a disco
- Freios traseiro a tambor

Demais itens

- Tapete interno de borracha
- Rádio original de fábrica com CD player e USB
- Auto-falantes
- Mínimo – vidros elétricos dianteiros
- Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAM
- Licenciado e emplacado em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA fornecerá o veículo no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob fundamentação idônea.

2.2. A entrega dos veículos efetuar-se-á na sede do CONTRATANTE. A responsabilidade das partes pelos automóveis que estiverem em sua posse cessará somente após a entrega.

2.3. A comunicação entre os CONTRATANTES dar-se-á preferencialmente por correio eletrônico (com confirmação de recebimento), primando pela celeridade e economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA compromete-se à:

3.1.1. Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;

3.1.2. Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza;

3.1.3. Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos;

3.1.4. Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;

3.1.5. Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

3.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;

3.1.7. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros,

devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;

- 3.1.8. Responsabilizar-se pela entrega do veículo e da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital/Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os componentes que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 3.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE compromete-se à:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;
- 4.1.2. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;
- 4.1.3. Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O preço do veículo ____, objeto de compra pelo CONTRATANTE, é de R\$ ____,__ (___). Como parte do pagamento, o CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA a propriedade do veículo RENAULT SCENIC, Chassi 93YJA15255J626038, Placa MQI4163, ano 2005, cor Branca, Renavam 855966300, pelo valor de R\$ ____,__ (___). O saldo remanescente, de R\$ ____,__ (___), será pago em dinheiro.

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da entrega do automóvel, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias,

comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.2. Se o pagamento for por meio de cheque, dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.3 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.4 Se o pagamento for por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome do banco, e número da agência e conta corrente da CONTRATADA.

5.5 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8. O CRM-ES reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;

- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 meses, não podendo ultrapassar o total de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA responderá pelos produtos enquanto durarem seus respectivos prazos de garantia, mesmo se ultrapassarem a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer resistência das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou *e-mail* devidamente recebidos, e apenas nos casos mais simples/corriqueiros por telefone.

10.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Editais/Anexos do Pregão Presencial CRM/ES nº 09/2013*.

10.7. Em relação às cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES *Volmer Fernandes T. Mello*, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, __ de __ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
(RG)

NOME
(RG)